



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI Nº 8.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica estimada a Receita e fixa a Despesa do Município de Carazinho para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 247.500.000,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente sendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

I – No da Administração Direta e Fundações, em R\$ 192.500.000,00 (cento e noventa e dois milhões e quinhentos mil reais);

II – No das autarquias, em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões), sendo R\$ 47.850.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), correspondente ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Carazinho – PREVICARAZINHO e R\$ 7.150.000,00 (Sete milhões cento e cinquenta mil reais), correspondendo ao Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho – CAPSEM.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 247.500.000,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais):

I – No da Administração Direta e Fundações, em R\$ 192.500.000,00 (cento e noventa e dois milhões e quinhentos mil reais).

II – No das autarquias, em R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões), sendo R\$ 47.850.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), correspondente ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Carazinho – PREVICARAZINHO e R\$ 7.150.000,00 (Sete milhões cento e cinquenta mil reais), correspondendo ao Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho – CAPSEM.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 8.267, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

II – Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**Seção I
Das fontes de financiamento**

Art. 8º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 6.867.844,92 (Seis milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme especificadas no Anexo a esta Lei.

**Seção II
Da fixação da despesa**

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 6.867.844,92 (Seis milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme especificadas no Anexo a esta Lei.

**Seção III
Da autorização para a abertura de créditos suplementares**

Art. 10. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a suplementação de subtítulo até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 8.267/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DS/DD